



**PORTARIA**

**PORTARIA DF N. 2/2020**

Dispõe sobre o cumprimento e realização de audiências enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

**O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,**

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico, a suspensão da realização de audiências de modo presencial físicas e o atendimento remoto do público externo até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a realização de audiência, aliada à possibilidade de realização das solenidades por qualquer meio eletrônico,

**R E S O L V E:**



Art. 1º. Fica autorizada a expedição de ato ordinatório nos processos com audiência pendente de realização, designadas para o dia 3 de agosto de 2020 em diante, intimando-se os procuradores das partes para que, em 5 (cinco) dias, informem telefone, contato de Whatsapp ou outro aplicativo similar, ou endereço de correio eletrônico (e-mail) pessoal das partes e eventuais testemunhas para realização do ato.

§ 1º No caso de audiência de instrução e julgamento, deverá o(a) procurador(a) expressamente se opor à realização do ato de forma não presencial no prazo do *caput*, sob pena de ser considerada sua anuência.

§ 2º Nos casos em que inexistente o ato citatório, caberá ao(à) procurador(a) da parte autora informar os dados da parte ré.

§ 3º Nos casos em que a legislação processual atribui ao(à) procurador(a) a intimação das testemunhas, continuará cabendo àquele(a) a intimação, devendo o cartório se ater ao envio do link ao meio do contato informado.

§ 4º. Nas hipóteses em que a intimação couber ao(à) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou à Oficiala da Infância e Juventude, deverá ser observado o disposto na Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Deverá a parte ou testemunha ser orientada de que é necessário possuir acesso estável à internet, preferencialmente via *wi-fi*, e computador com *webcam* e microfone, *tablet* ou smartphone com as referidas funções. Ainda, deverá ser informado que sua oitiva não acontecerá, necessariamente, no horário constante da intimação, haja vista a possibilidade de existirem outras testemunhas a serem ouvidas.

Art. 2º. Confirmada a possibilidade de realização da audiência por meio virtual e designada data para o ato, além do *link* de acesso à ferramenta de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, o servidor deverá encaminhar informações básicas de acesso.

§ 1º. Para realização das audiências de instrução e julgamento, será utilizada a ferramenta de videoconferência PJSC-Conecta, acessível em <https://vc.tjsc.jus.br/>, por meio de smartphones, *tablets* e computadores.

§ 2º. As audiências de conciliação também poderão ser realizadas por meio da ferramenta acima ou do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com o emprego de linha telefônica institucional ou, excepcionalmente, da linha telefônica particular do



responsável por presidir o ato.

Art. 3º. As audiências de instrução e julgamento ocorrerão exclusivamente por meio virtual, sendo admitida a realização de audiência totalmente ou parcialmente presencial somente nos casos que envolverem réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, crianças e adolescentes em situação e acolhimento institucional e familiar, e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma virtual por decisão judicial.

§ 1º. Nas audiências nas quais seja necessária a realização de forma presencial, somente terão acesso ao Fórum e, por consequência, às salas de sessão e de audiência as partes, testemunhas, os jurados, os agentes de segurança, os peritos, os auxiliares da justiça, os membros do Ministério Público, os advogados e os defensores públicos nos processos incluídos na pauta do dia, desde que impossibilitados de participar por meio de videoconferência, e observando-se estritamente o protocolo definido pela Diretoria de Saúde.

§ 2º. Partes, testemunhas e jurados poderão ingressar no Fórum 15 minutos antes do início da audiência.

§ 3º. Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, fica vedado o acesso das pessoas, inclusive todas as mencionadas no § 1º do presente artigo, que não estiverem utilizando máscara ou que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

§ 4º. O ingresso de acompanhantes das pessoas relacionadas no § 2º deste artigo fica restrito aos casos em que seja indispensável para o deslocamento do jurado, da parte, da testemunha ou do interessado, desde que o acompanhante não se enquadre no grupo de risco.

§ 5º. Caso relate a necessidade de comparecimento presencial ao fórum, deverá a parte, jurado ou testemunha ser informado sobre os teores dos §§ 2º a 4º deste artigo.

Art. 4º. Tratando-se de audiências de instrução e julgamento com rol de testemunhas composto por funcionário(s) público(s) ou militar(es), junto ao ofício de requisição deverá ser encaminhado *link* para coleta do depoimento na data agendada, além de instruções para o bom andamento do ato.



Art. 5º. Tratando-se de audiência de conciliação em que não há gravação do ato, após a sua realização, deverão os advogados serem intimados para, em 24 horas, contados da juntada do respectivo termo aos autos, ratificarem a concordância quanto aos termos do acordo ou aceitação de proposta de composição dos danos civis, transação penal ou suspensão condicional do processo por parte de seu constituinte, sendo a ausência de manifestação formal no prazo assinalado interpretada como concordância tácita.

Art. 6º. Nas hipóteses de audiência de conciliação do juizado especial cível ou de ações de família, não havendo citação pessoal (AR ou mandado), esta poderá ser realizada, respeitada a preservação da essência do ato, por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo *WhatsApp*, e-mail e telefone, respeitadas as orientações incidentes, observando-se, no que couber, as disposições da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo.

Art. 7º. Em caso de impossibilidade de realização da audiência de conciliação, desde que respeitada a preservação da essência do ato, as citações e intimações poderão ser realizadas por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo *WhatsApp*, e-mail e telefone, respeitadas as orientações incidentes, observando-se, no que couber, as disposições da Portaria DF n. 1 de 2020 deste Juízo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba e às Polícias Civil e Militar de Santa Cecília e Timbó Grande acerca da presente portaria.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 7 de julho de 2020.

**VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI**  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**